DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Errata 2

Poder Legislativo 3
Atos Legislativos 3
Moções 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 246/2025-TFMCS, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

Concede prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Nº 806/2025.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e tendo em vista o disposto no artigo 247, § 3º, do Anexo I da Lei Complementar 132/2022, de 1º de julho de 2022

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 dias, a partir de 28 de julho de 2025, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante Disciplinar Permanente, instaurado pela Portaria nº 0148/2024-TFMCS de 04 de julho de 2024, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante de Sindicância.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 28 de julho de 2025, produzindo efeitos a partir dessa data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 2025.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

.....

Errata

ERRATA

Na publicação da Portaria N.º 244/2025-TFMCS, publicada no Diário Oficial do Município de Cafelândia, Ano IX, Edição n.º 1.736 do dia 01/09/2025.

Onde se Lê:

Art. 1º Fica exonerado(a), a partir de **08/08/2025**, a pedido do(a) próprio(a) servidor(a), conforme Processo Administrativo 1173/2025, do Cargo Temporário de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, o(a) Sr.(a) **ANDREIA CRISTINA DOS SANTOS ATAYDE**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 42.xxx.xxx-7 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF nº 345.xxx.xxx-37, matrícula 12089

Leia-se:

Art. 1º Fica exonerado(a), por término do mandato do cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, o(a) Senhor(a) **ANA CAROLINA BRITO SANTANA ANDRADE**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 47.xxx.xxx-8, inscrito(a) no CPF/MF 390.xxx.xxx-17, matrícula 12139, a partir desta data.

Cafelândia, 02 de setembro de 2025.
MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

MOÇÃO Nº 0025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Moção de Apoio pelo fim do Confisco de Aposentados e Pensionistas, a ser dirigida ao Supremo Tribunal Federal (STF).

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

O vereador que esta subscreve, observadas às disposições regimentais, vem respeitosamente apresentar **MOÇÃO DE APOIO** pelo fim do Confisco de Aposentados e Pensionistas, a ser dirigida ao Supremo Tribunal Federal (STF), objetivando a célere decisão final sobre a Ação Direta de Inconstitucionalidade **(ADI) 6.255**, que inclui o julgamento conjunto de outras ações semelhantes relacionadas à Reforma da Previdência (EC 103/2019), conforme solicitação da **Associação de Professores Aposentados do Magistério Público do Estado de São Paulo – APAMPESP,** levando aos **Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF)** a defesa em favor dos direitos e da dignidade de aposentados que foram afetados pelo confisco de seus proventos. Esta brava parcela da população já cumpriu seu papel, dedicando sua vida ao serviço público. A grande maioria não possui outra fonte de renda, somente a aposentadoria ou pensão, sendo muito difícil conquistar uma ocupação no mercado de trabalho. O **STF** está analisando as **ADIs** que devem considerar inconstitucional o confisco das aposentadorias. A Corte já formou maioria a favor dos aposentados e pensionistas no julgamento, por 7 (sete) votos a 3 (três) para derrubar a contribuição das pessoas que recebem abaixo do teto do INSS. Atualmente, falta o voto do ministro Gilmar Mendes.

É de extrema importância que esta Câmara Municipal apoie a medida, encampada pela **APAMPESP – Associação de Professores Aposentados do Magistério Público do Estado de São Paulo.** Portanto, solicitamos a aprovação desta Moção, manifestando assim o apoio desta Casa, aos direitos e da dignidade de aposentados e pensionistas, por ser medida de justiça que procura reparar a lesão de um direito sagrado daqueles que dedicaram boa parte de suas vidas à causa da educação.

1

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

Que se faça constar em Ata dos trabalhos desta Sessão de forma resumida. Solicitamos ainda, que se aprovada, a referida moção seja enviada ao Excelentíssimo Senhor Ministro **Luís Roberto Barroso,** que também ocupa a presidência da Corte, para que se digne dar ciência desta propositura aos demais Ministros, bem como à Senhora **Lúcia Josefina de Jesus,** Dirigente da APAMPESP de Lins. Solicito finalmente que, a presente matéria seja encaminhada ao Diário Oficial do Município para publicação.

Cafelândia, 18 de agosto de 2025.

JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

MOÇÃO Nº 0026, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 3886/2025, de autoria da Deputada Federal Tabata Amaral, que dispõe sobre a proibição da monetização de conteúdos digitais envolvendo crianças e adolescentes.

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

O vereador que esta subscreve, observadas às disposições regimentais, vem respeitosamente apresentar **MOÇÃO DE APOIO** ao Projeto de Lei nº 3886/2025, de autoria da Deputada Federal **Tabata Amaral**, que **dispõe sobre a proibição da monetização de conteúdos digitais envolvendo crianças e adolescentes**.

Nos últimos meses, o debate sobre a exploração e a chamada **"adultização"** de crianças e adolescentes nas redes sociais ganhou enorme relevância nacional. A repercussão se deu, em especial, após denúncia do influenciador **Felca**, que trouxe à tona casos de exposição abusiva de menores em plataformas digitais, gerando ampla mobilização social, repercussão midiática e resposta imediata do Congresso Nacional. Como resultado, mais de 30 (trinta) **Projetos de Lei** foram apresentados na Câmara dos Deputados para enfrentar a questão, entre eles o **PL Nº 3886/2025**, de iniciativa da Deputada **Tabata Amaral**.

O projeto em questão busca proibir a monetização de conteúdos digitais que envolvem crianças e adolescentes, enfrentando de forma concreta um problema contemporâneo: **a exploração econômica da infância, a exposição excessiva e a perda da infância pela adultização precoce**. O texto prevê sanções importantes: **1)** - Multas que podem chegar a **R$ 5 milhões** às plataformas que descumprirem a lei, com obrigação de retirada imediata do conteúdo e devolução de valores arrecadados; **2)** - Penalidades de até **R$ 500 mil** a pais, responsáveis ou terceiros que autorizarem ou lucrarem com conteúdos que exponham indevidamente menores.

Ao mesmo tempo, o projeto preserva a liberdade de expressão e assegura **exceções específicas** para produções com fins **educativos, jornalísticos, artísticos ou culturais**, desde que respeitados os direitos fundamentais da criança e do adolescente.

1

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

A relevância desta proposta está em alinhamento com o **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA),** a **Constituição Federal** e **Tratados Internacionais de Direitos Humanos**, que reconhecem a infância como fase peculiar de desenvolvimento, merecedora de proteção integral por parte da família, da sociedade e do Estado.

Portanto, ao se posicionar favoravelmente à aprovação do PL Nº 3886/2025, esta Casa Legislativa reafirma seu compromisso com a **defesa dos direitos da criança e do adolescente**, entendendo que a exploração digital constitui uma nova fronteira de riscos sociais que exige regulação firme e responsável.

Diante do exposto, a Câmara Municipal de Cafelândia expressa, por meio desta moção, seu **apoio integral ao Projeto de Lei nº 3886/2025** e solicita que, se aprovada, cópia desta manifestação seja encaminhada à **Deputada Federal Tabata Amaral**, e também, à **Mesa Diretora da Câmara dos Deputados**. Solicitamos ainda, que se faça constar em Ata dos Trabalhos desta Sessão, de forma resumida, e que seja encaminhada ao Diário Oficial do Município para publicação.

Cafelândia, 20 de agosto de 2025.

JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA
Vereador

2